



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.307, DE 10 DE MAIO DE 1994

PROJETO DE LEI Nº 022/94

CONCEDE DIÁRIA AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica concedida diária ao Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores Municipais devidamente autorizados pelo Prefeito quando em viagem de interesse da Municipalidade, de acordo com a seguinte identificação:

I - TODAS AS CIDADES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EXCETO CAPITAL, COM DURAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 06 (SEIS) HORAS:

a - SEM PERNOITAR

PREFEITO.....Cr\$	51.855,00
VICE-PREFEITO.....Cr\$	51.855,00
SERVIDORES.....Cr\$	15.570,00

b - PERNOITANDO

PREFEITO.....Cr\$	77.805,00
VICE-PREFEITO.....Cr\$	77.805,00
SERVIDORES.....Cr\$	41.502,00

II - NA CAPITAL DO ESTADO

a - SEM PERNOITAR

PREFEITO.....Cr\$	62.245,00
VICE-PREFEITO.....Cr\$	62.245,00
SERVIDORES.....Cr\$	20.764,00

b - PERNOITANDO

PREFEITO.....Cr\$	124.455,00
VICE-PREFEITO.....Cr\$	124.455,00
SERVIDORES.....Cr\$	62.320,00

III - NA CAPITAL FEDERAL

PREFEITO.....Cr\$	186.781,00
VICE-PREFEITO.....Cr\$	186.781,00
SERVIDORES.....Cr\$	103.734,00

§ 1º.- A diária será reajustada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro indexador que vier a substituí-lo através de Portaria do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º.- O reajustamento será mensal reduzindo-se para cruzeiros reais as frações inferiores a cinquenta centavos e elevando-se para cruzeiros reais as frações superiores ou iguais a cinquenta centavos.

Art. 2º.- As despesas com abastecimento de veículos e passagens serão indenizadas mediante apresentação de comprovantes.

Art. 3º.- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente à época e eventuais créditos suplementares, se necessários.

Art. 4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua afixação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1994.

Art. 5º.- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.191, de 18 de fevereiro de 1992.

Prefeitura Municipal de Divino, de maio de 1994.

Geneci Pereira Brum
GENECI PEREIRA BRUM
(PREFEITO MUNICIPAL)

João Meireles Sobrinho
JOSE MEIRELES SOBRINHO
(SECRETÁRIO MUNICIPAL)

DESPACHO

*A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação.*

EM 17.1.05.1994

[Signature]
PRESIDENTE

*Parecer: Nada a opor, somente
fazerá a favoráveis*

*Mauroscatta Preta Rosa
Jonas Oliviero Leite
Luís Carlos Costa*

VIDE VERSO